DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1420/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/202/2018
PROTOCOLO	: 1880001
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: NELIO SARAIVA PAIM FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2017
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE N.º 01/2017
CONTRATADA	: M.S DIAGNÓTICA LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO APARELHO DE HEMATOLOGIA ABX
VALOR	: R$ 76.197,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO APARELHO DE HEMATOLOGIA ABX. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 34/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Sidrolândia*** e ***M.S Diagnóstica LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes para realização de exames laboratoriais e serviços de manutenção do aparelho de hematologia ABX, para atendimento das necessidades precípuas da população do município de Sidrolândia, com valor contratual no montante de R$ 76.197,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato e termo aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise

ANA – 6466/2018, concluindo pela ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação, da formalização Contrato e 1º Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 16081/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo conforme Lei n.º 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo tem por objetivo o aumento das quantidades inicialmente pactuadas dentro dos limites permitidos, permanecendo inalterado o valor do contrato para o período aditado, sendo assim, fica prorrogado o prazo por mais 2 (dois) meses, a contar de 31 de dezembro de 2017, término do prazo 03 de março de 2018.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar a Inexigibilidade de Licitação, formalização

contratual e o Termo Aditivo, regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da inexigibilidade de Licitação n.º 01/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 34/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK